LEI Nº 1.252/20 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Paraíso para aquisição de uma área rural localizada no perímetro urbano e dá outras providências."

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Paraíso autorizado a adquirir para o patrimônio municipal uma área rural localizada no Perímetro Urbano do Município de Paraíso, de propriedade de Nelson Sgobi, com área total de 12.321 m² (doze mil, trezentos e vinte e um metros quadrados), parte da Matrícula nº 8.089 do CRI de Monte Azul Paulista, a qual inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -48º46'40.157", Latitude -21º00'30.751"; a seguintes azimutes e distâncias: 111º 35') e 142,04m até o vértice 2, (Longitude: -48º46'35.584", Latitude -21º00'32.450"); 196º33' e 3,43m até o vértice 3, (Longitude: -48º46'35.618", Latitude -21º00'32.557"); 175º06' e 23,74m até o vértice 4, (Longitude: -48º46'35.548", Latitude -21º00'33.326"); 174º09' e 36,89m até o vértice 5, (Longitude: -48º46'35.418", Latitude -21º00'34.519"); 263º 50' e 39,04m até o vértice 6, (Longitude: -48º46'36.762", Latitude -21º00'34.655"); 266º 51' e 91,87m até o vértice 7, (Longitude: -48º46'39.938", Latitude -21º00'34.819"); 357°06' e 125,28m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Compete ao município de Paraíso o pagamento de todas as despesas e emolumentos para lavratura e registro da escritura de venda e compra.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraiso, em 03 de Dezembro de 2020.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral